DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3722/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119064/2012
PROTOCOLO	:	1368563
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	COMERCIAL MECÂNICA UNIVERSAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 061/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.178,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 103/2012**, celebrado em 31/07/2012 entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa COMERCIAL MECÂNICA UNIVERSAL LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas diversas e mão de obra de serviços mecânicos para serem utilizados na reposição e manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 2632/2014** (peça digital 44), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17946/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5512/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epigrafe (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$	41.178,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	41.178,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	41.178,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	41.178,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 103/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.